



PREFEITURA DE SANTARÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Trav. Luiz Barbosa, nº 932 – Caramazal - CEP: 68040-420
Santarém-Pará



ORIGEM: SEMAP - Secretaria Municipal de Agricultura e Incentivo à
Produção Familiar

INTERESSADO: Rosivaldo da Silva Colares – Secretário Municipal – SEMAP

ASSUNTO: Contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e
corretiva em ar condicionados e centrais de ar da SEMAP, CPROF
e PARQUE DA CIDADE.

PARECER N° 027/2013 PJM-STM, de 06/09/2013.

PARECER JURÍDICO

**Pregão Presencial para a
Contratação de prestação de
serviços de manutenção
preventiva e corretiva em ar
condicionados e centrais de ar
da SEMAP, CPROF e PARQUE
DA CIDADE. Análise Jurídica.**

A Secretaria Municipal de Agricultura e Incentivo à Produção Familiar SEMAP – encaminhou a esta procuradoria a minuta do contrato para parecer jurídico em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei 8666/93. Junto ao ofício encaminhou a justificativa, Edital e a Minuta do Contrato e seus anexos objetivando a **Contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionados e centrais de ar da SEMAP, CPROF e PARQUE DA CIDADE.**

A Justificativa, o Edital e a Minuta do Contrato encontram-se anexos.

Objetiva a Municipalidade realizar a contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar condicionados e centrais de ar da SEMAP, CPROF e PARQUE DA CIDADE, de acordo do a justificativa encaminhada, utilizando o processo licitatório tipo PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime menor preço por item.

Quanto ao aspecto jurídico, a proposição encontra respaldo legal, uma vez que está autorizada esta forma de Licitação na Lei nº 10.520/02, bem como no Dec. nº 3.555/00 e ainda no Dec. Municipal nº 444/05, e no que for pertinente o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações.



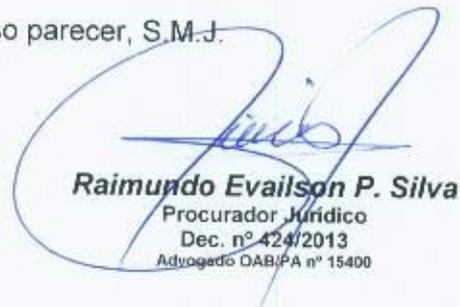
PREFEITURA DE SANTARÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Trav. Luiz Barbosa, n° 932 – Caranazal - CEP: 68040-420
Santarém-Pará



Pelo exposto, estando à modalidade de contratação através do certame tipo PREGÃO PRESENCIAL de acordo com a legislação vigente, pugnamos pela legalidade da contratação mediante as cláusulas e condições constantes na minuta do contrato em anexo, observadas as demais exigências preconizadas na legislação já apontada.

É o nosso parecer, S.M.J.


Raimundo Evalson P. Silva
Procurador Jurídico
Dec. n° 424/2013
Advogado OAB/PA n° 15400